CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2015.

LEI Nº 2176/2015, de 08 de Setembro de 2015.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município "Jornal O Diário do Norte do Paraná", sob o número 12.723 em 15 de Setembro de 2015.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2435/2015), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

TOTAL 03 PÁGINAS COM CAPA.

Autor: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 12723 EM 15/09/15
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 2176/2015

SUMULA:- Altera dispositivo da Lei n.º 1279/2006, de 10 de abril de 2006 e suas alterações, do Município de Sarandi, Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito do Município de Sarandi, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 4º, da Lei nº 1279/2006, de 10 de abril de 2006, que dispõe sobre a criação da Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, o parágrafo 5º, com a seguinte redação:

"Art. 4º...
§ 1º...
§ 2º...
§ 3º...
§ 4º...
§ 5º - Incumbe, ainda, ao Superintendente assinar sempre em conjunto com o Chefe da Divisão de Finanças da Autarquia Águas de Sarandi, os cheques e/ou quaisquer documentos necessários ao pagamento de despesas, inclusive transações bancárias, movimentação "on line" e todo e qualquer ato relativo a movimentação financeira da Autarquia".

Art. 2º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos constantes da Lei nº 1279/2006, de 10 de abril de 2006.

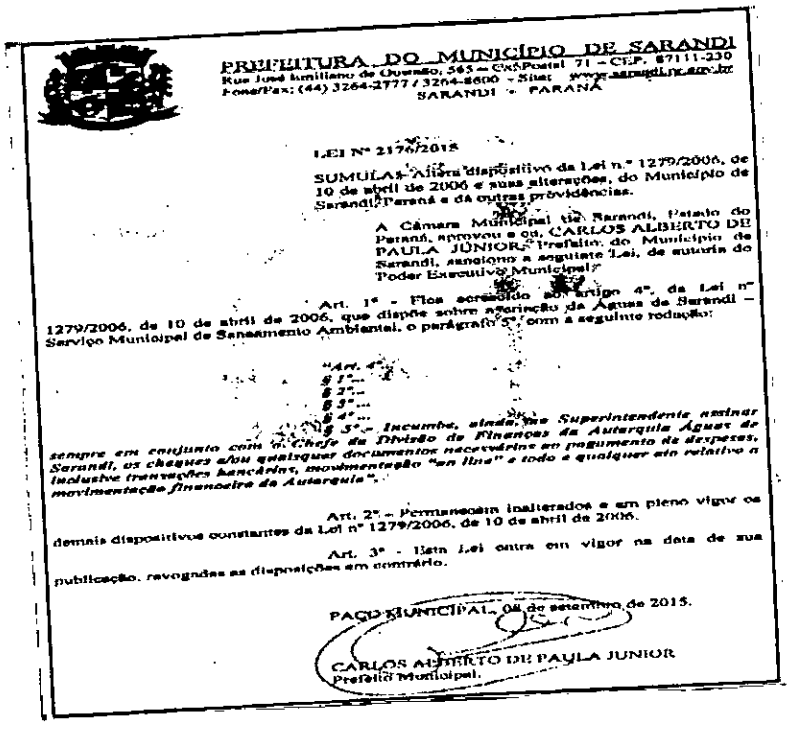
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de setembro de 2015.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal.

L E I Nº 2176/2015 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:-.Altera dispositivo da Lei nº 1279/2006, de 10 de abril de 2006 e suas alterações, do Município de Sarandi, Paraná e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Queiroz, 565 – Cx.Postal 71 – CEP. 87111-330
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 – Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI – PARANÁ

LEI Nº 2176/2015

SUMULA: Altera dispositivo da Lei n.º 1279/2006, de 10 de abril de 2006 e suas alterações, do Município de Sarandi, Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito do Município de Sarandi, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 4º, da Lei nº 1279/2006, de 10 de abril de 2006, que dispõe sobre a criação da Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, o parágrafo 5º, com a seguinte redação:

"Art. 4º
§ 1º –
§ 2º –
§ 3º –
§ 4º –
§ 5º – *Incumbe, ainda, ao Superintendente assinar sempre em conjunto com o Chefe da Divisão de Finanças da Autarquia Águas de Sarandi, os cheques e/ou qualquer documentos necessário ao pagamento de despesas, inclusive transações bancárias, movimentação "on line" e todo e qualquer ato relativo a movimentação financeira da Autarquia".*

Art. 2º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos constantes da Lei nº 1279/2006, de 10 de abril de 2006.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de setembro de 2015.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal.

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 08/09/2015, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no Órgão Oficial do Município, 'O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 15 de Setembro de 2015. Edição nº 12.723 – TERÇA-FEIRA.-.-.-.-.-.-...-.-.-..-.-.-.-.-.